



LEI COMPLEMENTAR N. 71 /2016

(Altera dispositivos da Lei Complementar n. 5.564/2009

e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – A Lei Complementar n. 6.126/2012, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º - Em razão da vedação prevista no art. 1º desta Lei, os valores devidos aos Procuradores do Município, a título de honorários advocatícios previstos na Lei Complementar n. 5.564/2009 e no Estatuto da OAB, serão recolhidos pelo Município e repassados aos Procuradores e Gestores da Procuradoria.

.....”.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 6.323/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º. Nenhum Procurador do Município, ou qualquer outro servidor, poderá receber diretamente do contribuinte os honorários advocatícios, previstos na Lei Complementar nº 5.564/2009 e nos art. 21 e 22 da Lei Federal nº 8.906/94 e art. 85 e seguintes da Lei nº 13.105/2015.”

“Art. 3º. Em razão da vedação prevista no art. 2º desta Lei, os valores devidos aos Procuradores e Gestores do Município, a título de honorários advocatícios, previstos na Lei Complementar nº 5.564/2009, serão recolhidos pelo Município e repassados aos beneficiários na forma definida nesta Lei

.....”.

Art. 3º - A Lei Complementar n. 5.564/2009, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....



Art. 54-A.....

- I. *Os honorários advocatícios e outros encargos legais, decorrentes de atuação dos procuradores do Município em feitos judiciais, administrativos, Cortes de Arbitragem, pertencem com exclusividade aos Procuradores do Município, aos Coordenadores das Procuradorias Especiais e ao Diretor da Procuradoria, na forma como dispuser a categoria, por intermédio da Associação dos Procuradores do Município de Rio Verde-GO ;*
- II.;
- III. *Havendo acordo e/ou parcelamento do crédito da Fazenda Pública Municipal, os honorários advocatícios, incidirão sobre o montante do ajuste e serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação;*
- IV. *Os honorários advocatícios não arbitrados judicialmente são devidos em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito;*
- V. *Na extinção do crédito por dação em pagamento ou compensação de precatório aplica-se o inciso IV deste artigo.”.*

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 27 dias do mês de outubro de 2016.

Iran Mendonça Cabral

Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário